

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no Atrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

CONTRATO Nº 004/2013

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA/ES E A COMPANHIA
BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS.*

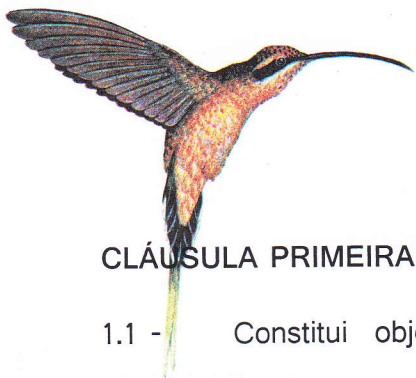
10/04/13

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços especializados de natureza contínua, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, 434, Centro, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ MARIA DEGASPERI**, casado, agente político, inscrito no CPF sob o número 884.335.107-97, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS** com sede na Alameda Rio Negro, 161, 17º e 18º pavimentos, Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ nº 04.740.876/0001-25, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelos seus representantes legais, Diretor Executivo de Administração e Finanças senhor **ROBERTO PINA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº 8.621.103-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 046.545.898-05 e o Diretor Executivo Comercial senhor **RONALDO CERQUEIRA VARELA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, Carteira de Identidade nº 1.579.797-09 SSP/BA e inscrito no CPF nº 159.612.495-49, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas de prestação de serviços de natureza contínua, que aceitam e se comprometem a cumprir.

[Handwritten signatures and stamps]





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, no prazo estipulado, a Contratação de Prestação de Serviço de Fornecimento de Auxílio Alimentação em Cartões Eletrônicos/Magnéticos aos servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa.

TAXAS ADMINISTRATIVAS

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Taxa de Administração (mensal)
01	27	Cartão Alimentação - no valor de R\$ 150,00 cada	0,0 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

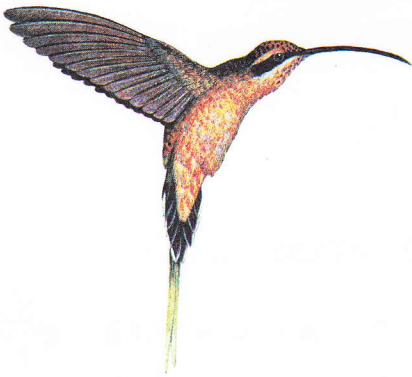
2.1 - As despesas correrão por conta da dotação 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

3.1. A CONTRATANTE se obriga e se compromete a pagar a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais) referente aos créditos de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) em cada um dos 27 Cartões Alimentação.

3.2. Em caso de aumento ou diminuição na quantidade de cartões alimentação, os valores a serem pagos serão proporcionais à quantidade estabelecida, permanecendo os valores do presente Contrato de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) de crédito mensal por cartão.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal, devidamente atestada.

4.2. O pagamento poderá ser suspenso pelo Poder Legislativo no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

4.3. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal.

4.4. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela Câmara, na forma contratual, sofrerão a incidência de multa na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, consoante regras contidas na Legislação Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Ocorrendo as situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu Art. 79.

5.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o § Único do Art. 78, da Lei de Licitações e Contratos.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1. A prestação do serviço contratado terá início a partir da data de assinatura deste contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com as disposições, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

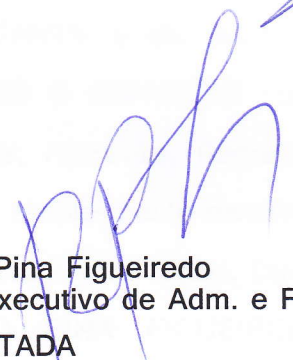
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

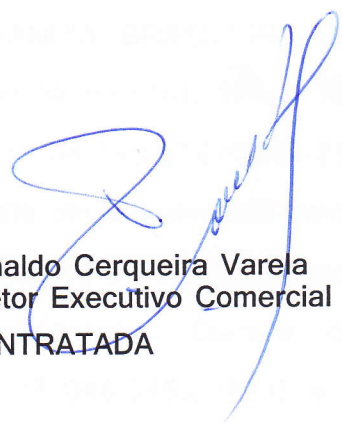
Santa Teresa/ES, 10 de Abril de 2013.


José Maria Degasperri

Presidente

CONTRATANTE


Roberto Pina Figueiredo
Diretor Executivo de Adm. e Finanças
CONTRATADA


Ronaldo Cerqueira Varela
Diretor Executivo Comercial
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Rodrigo Rondelli

CPF: 072.042.477-10


Nome: Devacir Rasseli

CPF: 017.415.877-78

